



Fundação Professor Francisco Pulido Valente

CÓDIGO DE CONDUTA

Dezembro de 2012

INTRODUÇÃO

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Professor Francisco Pulido Valente (doravante abreviadamente designada por “Fundação”) tem como fim, de acordo com os seus estatutos, perpetuar a memória do seu Patrono, o Professor Francisco Pulido Valente, através da promoção e apoio de iniciativas que contribuam para a defesa dos valores morais e culturais que caracterizaram a sua personalidade. Tais valores são fundamentalmente:

Plano Moral

A probidade intelectual e a solidariedade humana, o sentido de responsabilidade social e a liberdade de pensamento.

Plano Cultural

O espírito científico positivo, a defesa do rigor lógico, o enaltecimento de valores estéticos. A Fundação desenvolverá sua acção no domínio da Medicina e das Ciências Aplicadas, através da atribuição de subsídios, bolsas e prémios a indivíduos ou instituições, podendo, eventualmente estender a sua acção ao domínio artístico. Constituí particular cuidado da Fundação a preservação do espólio do seu patrono e a homenagem prestada à sua memória.

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e Colaboradores nas suas atividades.

I.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação (doravante “Colaboradores”).
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, auto-regulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade, entre outros, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor da Fundação.

Artigo 3.º

Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 4.º

Não Discriminação

Os Colaboradores da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam eles beneficiários dos serviços da Fundação ou não, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

Artigo 5.º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os Colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos.
2. No relacionamento com os beneficiários, com terceiros e com o público, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

Artigo 6.º

Proteção do Ambiente

Os Colaboradores devem adotar as melhores práticas ambientais de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos da Fundação.

II.

ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 7.º

Transparência

1. A Fundação atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.

2. Numa perspectiva de inserção com a comunidade e proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet* (www.fpulidovalente.org) diversa informação tanto de natureza institucional, tal como referido no número 3 *infra.*, como relativa às atividades realizadas.

3. A Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet*, as informações a que faz referência o Artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações, nomeadamente as seguintes informações decorrentes da alínea d) do número 1 do referido Artigo 9.º :
 - Cópia dos atos de instituição e de reconhecimento da Fundação;
 - Versão atualizada dos estatutos;
 - Cópia do reconhecimento do estatuto de utilidade pública;
 - Identificação dos instituidores;
 - Composição atualizada dos órgãos sociais e data de início e termo do respetivo mandato;
 - Identificação anualizada do número e natureza do vínculo dos Colaboradores da Fundação;
 - Relatórios de gestão e pareceres dos órgãos de fiscalização respeitantes aos últimos três anos;
 - Relatórios de atividades referentes ao mesmo período;
 - Relatório anual de auditoria externa, quando obrigatório;

Artigo 8.º

Gestão e Finanças

1. A Fundação promove uma organização e funcionamento tendo em vista a eficiência da sua atuação e assegurar uma gestão e utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.

2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, cumprindo todas as disposições legais quanto a esta matéria, nomeadamente o regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e o regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, podendo complementar as obrigações legais com medidas adicionais.

III.

REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS

Artigo 7.º

Conflitos de Interesse

1. Os Colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.
2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados ao Conselho Executivo da Fundação.

Artigo 8.º

Relações Profissionais e Incompatibilidades

Salvo prévia autorização do Conselho Executivo, nenhum colaborador da Fundação poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação se o seu exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da Fundação, ou em entidade cujo objeto social ou atividades possa colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação ou o seu bom nome.

Artigo 9.º

Relações entre Colaboradores

1. Os Colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e respeito pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.

2. Os Colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 10.º

Relações com Terceiros

1. Os Colaboradores da Fundação não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibido este tipo de comportamento, sob qualquer das suas formas.
2. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a Fundação ou o colaborador em particular.
3. Os Colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
4. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 11.º

Relações com outras Instituições

Os contatos, com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política da Fundação, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

IV.
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 12.º

Informação e Confidencialidade

Os Colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

Artigo 13.º

Proteção de Dados

1. Os Colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros Colaboradores, a beneficiários ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e demais legislação aplicável.
2. Os Colaboradores não podem utilizar os dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

V.
DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 14.º

Divulgação, Compromisso e Aplicação

1. O presente Código de Conduta, que se aplica a todos os Colaboradores da Fundação, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os Colaboradores.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de *internet* da Fundação de modo a informar eficazmente o público acerca do seu conteúdo.
3. No processo de admissão dos Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.

4. A violação das disposições contantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento disciplinar.